



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ELLEN NINIANE MAIA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CORRIMÃO GALVANIZADO.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o MUNICIPÍO DE **VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **ELLEN NINIANE MAIA**, CNPJ- 41.147.165/0001-78, estabelecida à Rua Campos Sales nº 159 - Centro, na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora **ELLEN NINIANE MAIA**, inscrita no CPF nº. 471.338.158-69, portadora do RG-53.882.401-3, e-mail casasaojose3@yahoo.com eco2017@yahoo.com, Cargo Proprietária, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº.2181/2022, Tomada de Preço nº.09/2022, para contratação de empresa especializada para execução de corrimão galvanizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservandose o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 247 de 15 de dezembro de 2022 que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

2.4- A realização dos serviços ocorrerá no período de 2 (dois) meses, tendo a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço.

2.5 - Todos os materiais e equipamentos a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

3.1- Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$- 96.431,15 (Noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o cronograma físico financeiro, caso a empresa execute antes o pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada conforme a cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a conclusão das medições, no prazo de uma semana de antecedência, para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para os procedimentos internos.
- **4.2** A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.
- **4.3**. Os pagamentos serão efetuados, em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, após o setor de engenharia encaminhar todo a documentação correta.
- **4.4.** O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo pagas conforme medições aprovadas pelo Departamento Técnico do Município de Vista Alegre do Alto/SP.



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

4.5. As medições serão pagas quarta-feira a semana subsequente a liquidação da nota fiscal, conforme o Cronograma Físico Financeiro indicado pelo setor de engenharia.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de

remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da

agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

4.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e

seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

4.8. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato

Administrativo e o número do processo de Licitação.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.10. Se tratando da meditação final, o Município só liberará o pagamento após o setor

de Engenharia encaminhar o Termo Definitivo da Obra acompanhando do Termo

Circunstanciado devidamente assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções

referentes ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048

de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março

de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A conclusão da obra em perfeito atendimento ás obrigações estabelecidas neste

contrato e término da vigência do mesmo, deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias

a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo departamento de engenharia

WEFE TURA MUNICIPAL

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

desta prefeitura, podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações, desde de que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2. - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A duração do presente contrato será de 3 (meses) meses iniciando em 19 DE DEZEMBRO DE 2022 e findando-se em 18 DE MARÇO DE 2023, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57 na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

Recurso Educação Fundeb: 155

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução do serviço do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviço, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar pela remoção das estruturas após a finalização do serviço.
- e) Responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos conforme orientação do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a execução do serviços.
- g) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Comunicar o setor responsável imediatamente caso surgir algum imprevisto durante a execução da obra.
- j) É proibida fazer qualquer alteração técnica na execução do serviço, sem autorização prévia do setor competente.



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

j) Responsabilizar- se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente á execução dos serviços e aos colaboradores.

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comercias, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

l) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- **9.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.
- **9.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização

fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a

CONTRATANTE.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos

XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente a 0,5% pelo

atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização

das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste

certame.

11.2 - Para a execução parcial ou inexecução do objeto contrato, a contratada está

sujeita, advertência, multa equivalente a 30% do valor total do contrato e ficará

impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista do Alto, pelo prazo de 2

(dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme

as previsões legais do Artigo 86, 87 e 88 da Lei reguladora deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização

da autoridade.

12.2 - Durante o prazo de vigencial 03 (três) meses de contrato celebrado, o preço não

sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer

dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período

citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com os índices oficiais do governo

previstos na Planilha Orçamentária que entrega esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito formalmente a CONTRATANTE,

com pelo menos uma semana de antecedência, a fim de que providencie as vistorias

necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

13.2- Após a comunicação formal da conclusão da obra, a CONTRATANTE irá emitir o

termo circunstanciado de recebimento definitivo da obra, a assinatura deste termo não

exime a CONTRATADA de atender o artigo 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA

PREFEITURA

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão

do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VINCÚLAÇÃO DO EDITAL

15.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 72 de 31 de outubro de

2022 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Página 9 de 19

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

	Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro 2022
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/E	ENTIDADE
Luis Antonio Fiorani	
Prefeito Municipal	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO	DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Pelo contratante:	
Nome: Luiz Serrano Júnior	
Cargo: Engenheiro Civil	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Ellen Niniane Maia	
Cargo: Proprietário	
Assinatura:	
Testemunhas:	

Joedson Queiroz Santos

CPF: 341.094.828-79

Adilson Rogério Ferreira

CPF: 293.417.838-28



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO I-MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM ESCADAS E RAMPA DE ACESSO.

LOCAL: ESCOLA IRINEU JULIÃOEMEIEF - VISTA ALEGRE DO

ALTO/SP

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1- RETIRADA DE CORRIMÃO EXISTENTE

- 1) Será realizada a retirada de 21,56 metros de corrimão existente na escola para adaptação do corrimão de acordo com projeto.
- 2) O item remunera o fornecimento a mão de obra para retirada do corrimão com manuseio de equipamentos leves.

Cálculo: 21,56 m

2.0 INSTALAÇÃO DO CORRIMÃO

2.1 Instalação de Corrimão

1) Será instalado conforme indicação no projeto, em rampas e escadas, todos os corrimãos deverá ser instalado conforme as Normas de acessibilidade atendo as respectivas alturas indicadas, segue os cálculos:

CORRIMÃO ESCADA DETALHE 3				Metragem para
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	cada corrimão
CORRIMÃO DE 1.1/2"	6	2,47	14,82	separado



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

	110. (10) 021	7 0000
www.vis	staalegredoa	alto.sp.gov.br

	1	1	1	T T
CORRIMÃO PÉ DIREITO				
1.1/2"	6	0,85	5,10	
GUARDA CORPO 1.1/2" (A			o 4=	
CADA 30 CM)	1	2,47		
TOTAL			22,39	
CORRIMÃO RAMPA E				
ESCADA DETALHE 2		MERECO	TOTAL.	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			36.
CORRIMÃO DE 1.1/2"	2	43,18	86,36	
CORRIMÃO PÉ DIREITO	15	0.05	10.75	somada para ambos os lados
1.1/2"	15	0,85	12,75	allibos os lados
GUARDA CORPO 1.1/2" (A CADA 30 CM)	3	4 5 1	12 52	
TOTAL	3	4,51		
CORRIMÃO RAMPA			112,64	
DETALHE 7				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	Metragem total
CORRIMÃO DE 1.1/2"	2	36,84		_
CORRIMÃO PÉ DIREITO		00,01	70,00	ambos os lados
1.1/2"	8	0,85	6,80	
TOTAL			80,48	
CORRIMÃO RAMPA				
DETALHE 4				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	Metragem para
CORRIMÃO DE 1.1/2"	4	5,65	22,6	cada corrimão
CORRIMÃO PÉ DIREITO				separado
1.1/2"	6	0,85	5,10	
TOTAL			27,70	
CORRIMÃO ESCADA				
DETALHE 5				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	0 1
CORRIMÃO DE 1.1/2"	4	1,82	7,28	cada corrimão
CORRIMÃO PÉ DIREITO				separado
1.1/2"	4	0,85	3,40	
TOTAL			10,68	
CORRIMÃO RAMPA E				
ESCADA DETALHE 1 E 6				Metragem total
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	somada para
CORRIMÃO DE 1.1/2"		55.00	11004	ambos os lados
(RAMPA)	2	55,02	110,04	da rampa e
CORRIMÃO PÉ DIREITO	10	0.05	0.50	metragem para
1.1/2" (RAMPA)	10	0,85	8,50	cada corrimão
CORRIMÃO DE 1.1/2" (ESCADA)	6	3,96	23,76	da escada
CORRIMÃO PÉ DIREITO	0	3,90	43,70	separado
1.1/2" (ESCADA)	12	0,85	10,20	
1.1/4 (EUCADA)	12	0,00	10,40	



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

GUARDA CORPO 1.1/2" (A				
CADA 30 CM) (ESCADA)	1	3,96	3,96	
TOTAL			156,46	
CORRIMÃO ENTRE				
CRECHE E ESCOLA 9				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	Metragem total
CORRIMÃO DE 1.1/2"	2	16,97	33,94	somada para
CORRIMÃO PÉ DIREITO				ambos os lados
1.1/2"	6	0,85	5,10	
TOTAL			39,04	
CORRIMÃO RAMPA				
DETALHE 8	QUANTIDADE	METROS	TOTAL	Matuanana
CORRIMÃO DE 1.1/2"	8	8,5	68,00	Metragem para cada corrimão
CORRIMÃO PÉ DIREITO				
1.1/2"	12	0,85	10,20	separado
TOTAL			78.20	

TOTAL DE TODOS OS CORRIMÃOS EM RAMPAS E ESCADAS: **527,59 METROS**

2.2 PINTURA EM SUPERFÍCE METÁLICA

- 1) Será medido por m2 a pintura da superfice.
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução da pintura que deverá ser executda com material de primeira linha, a superfice deverá receber preparo para a pintura com lixamento para quaisquer problemas com corresão.

 $527,59 \text{ metros x } 0,038\text{cm x } 2\text{demão} = \textbf{40,08 m}^2 \text{ de pintura esmalte, cor indicada pelo Departamento de Engenharia.}$

3.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1 SERVIÇO DE LIMPEZA

1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²).



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

2) O item remunera o fornecimento do material e a mão de obra necessários para a limpeza geral de corrimão retirado.

Cálculo: 21,56m de comprimento x 1m de largura = **21,56m**²

Anexo II- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: ELLEN NINIANE MAIA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 076/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE

CORRIMÃO GALVANIZADO.

ADVOGADO Marina Julião Robes

N° OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

N° OAB: 184.768

E-mail: marcel.bahdur@terra.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 16 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Nome: Luis Antonio Fiorani

Assinatura:

Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 033.317.958-79	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 033.317.958-79	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Serrano Júnior	
Cargo: Engenheiro Civil	
CPF: 020.538.388-25	
Assinatura:	



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Ellen Ninniane Maia

Cargo: Proprietária

CPF nº 471.338.158-69

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura:



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALEGREDOALTO.SP.GOV.BR



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ N°: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: ELLEN NINNIANE MAIA

CNPJ N°: 41.147.165/0001-78

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 076/2022

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

VIGÊNCIA: 19/12/2022 À 18/03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CORRIMÃO

GALVANIZADO.

VALOR (R\$): 96.431,15 (NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL



Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28 Fone: (16) 3277-8300 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

E-MAIL: LUISF	ORANI@VISTAALEGRE	DOALTO.SP.GOV.	<u>.BR</u>	
ASSINATURA:				